

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENGENHARIA  
CURSO DE ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE CURSO DE  
ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, DA  
ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,  
REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021.**

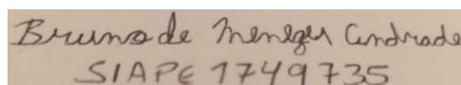
No 21 (vigésimo primeiro) dia do mês de Junho do ano de 2021, às 16:00h, excepcionalmente de forma virtual através do “google meet” devido a pandemia do “Covid-19”, reuniram-se os membros do referido colegiado. **Membros presentes:** Flavio Castro da Silva, Reiner Olíbano Rosas, Paula da Silva Kujbida, Leonardo Moreira da Costa, Suzete Araujo Oliveira, Daiane Cecchin, Stephane Serge Yves Jerome Soriano, Luis Ernesto Torres Guardia, Barbara Franz, Helena Cristina da Gama Leitão, Ethan Cotterill, Armando Cypriano Pires, Eloisa Carvalho de Araujo, Cristhabel Janeth Casanova Vasquez, Edison Dausacker Bidone, Renato Campelo Cordeiro e Bruna Ferraro (representante do diretório acadêmico estudantil), A pauta constou de apenas 1 (um) item: **1) Manter ou não as disciplinas cursadas na UFF, no histórico da aluna Luiza Peiter de Barros Barreto (matrícula 213056090).** A reunião virtual se iniciou com a palavra do professor Marcio Cataldi cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Cataldi informou aos membros que toda a documentação recebida da Prograd, referente ao caso da aluna, encontrava-se no “google drive” e já havia sido compartilhado com todos os membros. Nesta pasta estava o e-mail e o ofício recebidos da PROGRAD solicitando a deliberação, por parte do colegiado do curso, sobre manter ou não no histórico da aluna as disciplinas cursadas no curso de Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente da UFF enquanto a aluna cursava, em concomitância, outra Universidade pública, a UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro). O professor Cataldi expôs o caso da aluna, e debateu com os membros sobre a competência administrativa do colegiado sobre o tema. Cataldi compartilhou a tela do seu computador pessoal, mostrando a lei 12.089 de 11 de novembro de 2009, que em seu texto diz que uma pessoa não pode ocupar duas vagas em instituições de ensino quando ambas são públicas e que, caso isto ocorra, o(a) aluno(a) deverá optar por uma das duas matrículas, em um prazo de 5 (cinco) dias. A Lei coloca também que após realizar esta opção o(a) aluno(a) perderá todas as disciplinas cursadas no curso que optou pelo cancelamento, não havendo, no entanto, nenhum trecho da Lei que descreva o colegiado do curso possa reverter esta situação. Diante do exposto muitos membros do colegiado se manifestaram juridicamente incapazes de tomar qualquer tipo de decisão que não estivesse amparada nesta Lei. Após estas ponderações o professor Cataldi, após novo debate com o colegiado sugeriu a elaboração de um texto final que fosse votado e aprovado pelos membros presentes. Os membros votaram pela aprovação do texto, e também sugeriram algumas modificações. O professor Renato Campello, seguindo por uma outra vertente sobre o tema também, sugeriu a inclusão de um texto ao parecer final elaborado pelo colegiado. O professor Cataldi sugeriu então que os membros votassem também a aprovação do texto do professor Campello. Iniciou-se a votação e foi decidido por 15 (quinze) votos a 1 (um), por não incluir o seguinte texto do professor Campello: “Adicionado em considerar os direitos constitucionais de aprimoramento pessoal e da qualificação para o trabalho salvaguardados, ainda mais em uma área

extremamente complexa como a área ambiental que se configura multi e transdisciplinar penso que devemos considerar o que estabelece o Art. 205 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, onde se coloca que a “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O colegiado do curso após aprovar e fazer algumas modificações no texto do professor Cataldi, chegou ao seguinte parecer final: **“O Colegiado reconhece que enquanto a aluna esteve com matrícula ativa na UFF ela cursou as disciplinas do curso de Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente dentro do projeto pedagógico do curso e dentro do Regulamento dos Cursos de Graduação e do estatuto da UFF, como consta em seu histórico. No entanto, o aproveitamento destas disciplinas após a perda da matrícula na UFF cabe a Universidade decidir, a luz da LEI Nº 12.089 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 e não ao Colegiado do curso, que é uma instância acadêmica”**. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião às 17:08h, que vai relatada por mim, Bruno Andrade, Assistente Administrativo.



---

Marcio Cataldi  
Presidente



Bruno de Meneses Andrade  
SIAPE 1749735

---

Bruno Andrade  
Assistente Administrativo